



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 24/2014 GAB/PRE/COPAM

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2014

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00111/1988/030/2013

Assunto: Dispõe sobre a concessão de "Ad Referendum" referente às Alterações das condicionantes nºs 8, 9 e 10 da atual Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP+LI, decorrente do deferimento de recurso interposto em face deliberada pela Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro.

Prezado Senhor,

O Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso V do art. 8º do Decreto Estadual 44.667, de 3 de dezembro de 2007, concede "ad referendum" do COPAM, Alteração das Condicionantes nºs 8, 9 e 10 constante do Parecer Único da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação nº 1039708/2014 (SIAM), ao empreendimento AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A - Expansão Pilha de Estéril Crista, inscrito no CNPJ sob o nº 18.565.382/0001-66, localizado no município de Santa Bárbara/MG - atividade Pilhas de rejeito/estéril - conforme código A-05-04-5 da Deliberação Normativa nº 74/04 com validade até o "referendum" pela Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro.

Nos termos do pedido apresentado pelo empreendedor quanto à urgência na concessão do presente ato, destaca-se que as alterações pleiteadas se fazem necessárias, visto que os prazos deliberados para cumprimento das respectivas condicionantes na 105ª Reunião da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, ocorrida em 24 de novembro de 2014, impedem que as instalações do empreendimento prossigam, nos termos do processo da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP+LI.

A

AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A
Fazenda São Bento s/nº, Distrito de Barra Feliz - 35.960-000
Santa Bárbara/MG

4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

Por fim, salientamos que se encontra em fase de finalização a Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF, que tem por objetivo padronizar a imposição de condicionantes e seus respectivos prazos de cumprimento relativos às compensações ambientais e florestais nos pareceres de Licenciamento Ambiental das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - SUPRAMs de forma a evitar entendimentos dissonantes nas diversas regionais, o que também motivou a presente discussão.

Atenciosamente,

Alceu José Torres Marques
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1281539/2014
15/12/2014
Pág. 1 de 5

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1039708/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00111/1988/030/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI		

EMPREENDEDOR: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A.		CNPJ: 18.565.382/0001-66
EMPREENDIMENTO: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. – Expansão Pilha de Estéril Crista		CNPJ: 18.565.382/0001-66
MUNICÍPIO: Santa Bárbara		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69 LAT/Y 20°01'48" LONG/X 43°30'55"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO		
APA SUL RMBH		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2		SUB-BACIA: Rio Conceição
CÓDIGO: A-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pilha de Estéril	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda.		REGISTRO: CNPJ: 02.052.511/0001-82
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Vanessa Coelho Naves – Diretora de Apoio Técnico e Normativo - DITEN/SEMAD		1153147-2
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual		1354357-4
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico		1217394-4
De acordo: Maria Helena Batista Murta – Superintendente SUPRAM LM		1186625-8
		ASSINATURA



1. Introdução

O Parecer Único nº 1039708/2014 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00111/1988/030/2013, do empreendimento AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. – Expansão Pilha de Estéril Crista, na fase de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes, foi levado à 105ª Reunião Ordinária do Copam Leste de Minas no dia 24/11/2014, obtendo o certificado para Licença Prévia de Instalação Concomitantes (LP+LI) 003/2014 para atividade de “Pilha de Estéril”, sob código A-05-04-5, conforme DN 74/04, válida até 24/11/2020, com condicionantes.

Em 08/12/2014, o representante do empreendimento protocolou recurso registrado no protocolo SIAM sob número nº 1251883/2014, às condicionantes nºs 08, 09 e 10 impostas no Parecer Único nº 1039708/2014, solicitando alteração das mesmas.

2. Discussão

Registra-se preliminarmente que por força do art. 20 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o prazo para interposição de recurso contra decisão administrativa é de 30 dias contados da publicação da decisão, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 29 de novembro de 2014, demonstrando assim a tempestividade deste.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes, conforme aprovadas pela URC COPAM em 24/11/2014:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
08	Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica no Escritório Regional do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e firmar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.	Antes do início da Intervenção Ambiental na ADA
09	Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP e firmar junto ao órgão ambiental competente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, que dever ser registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos, devendo o respectivo termo ser apresentado ao órgão licenciador.	Antes do início da Intervenção Ambiental na ADA
10	Promover o protocolo da proposta de Compensação Minerária perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas –	Antes do início da Intervenção Ambiental na ADA



	CPB/COPAM e o Termo de Compromisso de Compensação Minerária devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.	
--	--	--

2.1. Justificativa do Empreendedor

Para alteração das condicionantes nºs 08, nº 09 e nº 10, o empreendedor apresentou a justificativas abaixo apresentadas:

Tratando-se das compensações por supressão vegetal no Bioma Mata Atlântica e em área de preservação permanente (que o SISEMA/MG continua a exigir, no que pese ter sido eliminada das normas florestais federal e estadual), bem como da medida compensatória específica, exigível de empreendimentos minerários, nada há na Lei nº 11.428, de 22.12.2006, no Decreto nº 6.660, 21.11.2008, na Resolução CONAMA nº 369, de 28.03.2006, na Lei Estadual nº 20.922, de 16.10.2013, no Decreto Estadual nº 44.667, de 03.12.2007, na Deliberação Normativa COPAM nº 73, de 08.09.2004, nem mesmo na Portaria IEF nº 99, de 04.07.2013, que imponha que o encargo correspondente seja decidido e compromissado pelo órgão competente antes de qualquer intervenção supressiva a ser executada na Área Diretamente Afetada – ADA.

Cabe neste caso o macroprincípio jurídico da legalidade ou da reserva de lei, que, ao se estruturar como garantia fundamental radicada no art. 5º, inciso II da Constituição da República e enunciar a ideia de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, afirma-se como preceito regente e limitante das funções próprias da Administração Pública de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, caput), que não pode exigir aquilo que a norma jurídica válida não autoriza ou expressamente não prevê.

Isso faz crer que, no direito brasileiro, no que pesem os desvirtuamentos cada vez mais comuns, somente a lei ou os regulamentos administrativos que a complementam, sempre editados em estreita conformidade com a CR/1988, pode validamente impor obrigações ou estabelecer prazos de cumprimento de encargos financeiros, não se concebendo possam ser impostas ao Recorrente, como requisito de validade de sua licença, incumbências que dele não dependem, eis que vinculadas à atuação do Instituto Estadual de Florestal – IEF e à Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM, os quais desde 2007 não vêm conseguindo dar vazão aos processos compensatórios pendentes de análise e julgamento.

Nada impede, portanto, — tal o que se passa com a compensação ambiental da Lei do SNUC (objeto da condicionante nº 11) —, que a aprovação da proposta apresentada ao IEF e a assinatura do termo compromissório correspondente sejam demonstrados à SUPRAM quando da formalização da LO, fixando-se, de resto, um prazo razoável (de 30 dias) para que o interessado apresente a proposta compensatória àquela autarquia estadual.



Neste termos o empreendedor apresenta as seguintes propostas de redação para as condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
08	a) Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica no Escritório Regional do IEF; b) A proposta deverá ser aprovada pela Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.	a) No prazo de até 60 (sessenta) dias da concessão da LP+LI b) No prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM
09	a) Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP; b) Firmar junto ao órgão ambiental competente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, que dever. ser registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos, devendo o respectivo termo ser apresentado ao órgão licenciador.	a) No prazo de até 60 (sessenta) dias da concessão da LP+LI b) Na formalização da LO.
10	a) Promover o protocolo da proposta de Compensação Minerária perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF; b) A proposta deverá ser aprovada pela Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e o Termo de Compromisso de Compensação Minerária devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.	a) No prazo de até 60 (sessenta) dias da concessão da LP+LI b) No prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM

2.2. Parecer da Supram-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI e do Instituto Estadual de Florestas ao analisar a solicitação do empreendedor, considerando se tratar de procedimento em fase de padronização por parte da SGRAI e do IEF, opina pelo deferimento das alterações de prazos das condicionantes 08, 09 e 10 do Parecer Único nº 1039708/2014 conforme o quadro abaixo, sem que se altere portanto a redação das condicionantes aprovadas pela URC COPAM Leste de Minas.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
08	Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica no Escritório Regional do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e firmar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.	120 dias após a concessão de LP+LI.
09	Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP e firmar junto ao órgão ambiental competente o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, que dever ser registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos, devendo o respectivo termo ser apresentado ao órgão licenciador.	120 dias após a concessão de LP+LI.
10	Promover o protocolo da proposta de Compensação Minerária perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF devendo a mesma ser aprovada pela Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM e o Termo de Compromisso de Compensação Minerária devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador.	120 dias após a concessão de LP+LI.

Cumprе ressaltar que se encontra em fase de finalização a Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF, que tem por objetivo padronizar a imposição de condicionantes relativas às compensações nos pareceres de processos de Licenciamento Ambiental das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental, de forma a evitar entendimentos dissonantes nas diversas regionais.

4. Conclusão

Por fim, com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento da alteração de prazos das condicionantes n.º 08, n.º 09 e n.º 10, descritas no Parecer Único n.º 1039708/2014, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença Instalação Corretiva – LIC) n.º 003/2014 do empreendimento AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A. – Expansão Pilha de Estéril Crista, sob Processo Administrativo Copam n.º 00111/1988/030/2013, para atividade de "Pilha de Estéril", sob código A-05-04-5, conforme DN 74/04, válida até 24/11/2020. As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.